APROVADO
EM 08/05/2018
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 043/18

Destinatário: **Poder Executivo**
Autor: Vereador *Cleiton Pereira Machado*

Exmº. Senhor,
Thiago Oliveira Dietz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Crixás
N e s ta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve nos termos regimentais vigentes, após a anuência do plenário *requer*, respeitosamente de Vossa Excelência, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Senhor *Plínio Luís Nunes de Paiva*, para tomar as providencias cabíveis em esboçar uma análise acerca do direito à percepção ao *adicional de insalubridade* para os servidores público municipal de cargos efetivos e comissionados expostos a agentes nocivos à saúde.

J u s t i f i c a t i v a:

O presente requerimento tem por finalidade propor ao Poder Executivo, a analisar as atividades dos servidores público municipal do Município de Crixás de cargos efetivos e comissionados expostos a agentes nocivos à saúde, o direito ao *adicional de insalubridade*, e que sejam pagos a eles que é de direito, além de buscar melhoria no ambiente de trabalho o tornado mais seguro, e protegendo a saúde e a integridade física dos trabalhadores municipais.

A insalubridade na legislação trabalhista diz respeito ao ambiente de trabalho considerado hostil à saúde do trabalhador e, portanto, aqueles que estiverem sujeitos a essas condições, terão direito ao adicional de salário, como uma forma de compensação pecuniária de acordo com o artigo 7º concomitantemente com inciso XXIII da Constituição Federal.

Portanto, trata-se de um direito constitucional do trabalhador que atua em tais condições, também previstos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Para possuir essa garantia fazem-se necessário a avaliação feita através do laudo de

insalubridade que serão realizados por empresas especializadas e/ou profissionais qualificados que poderão ser Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, se faz necessário para a classificação e caracterização da insalubridade que todo o procedimento seja feito em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, em especial a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.

Visto que a uma necessidade latente, dos trabalhadores municipais de nosso Município em garantir e melhorar suas condições de trabalho, e que somente através destes recursos apresentados e que se farão jus aos seus direitos, requeiro que seja feito o aludido o laudo de insalubridade.

Considerando a conveniência do presente requerimento, espero que seja aprovado pelos nobres pares desta casa de Leis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Crixás-GO; 08 de maio de 2018.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Vereador – PR

Guia Trabalhista | Como Funciona | Obras Eletrônicas | Cadastre-se | Downloads

Clique Aqui ! Manual da CIPA

NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA 15

ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 *(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751/1990).*

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex-officio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

ANEXOS

- ***Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente***
- ***Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto***
- ***Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor***
- ***Anexo IV - (Revogado)***
- ***Anexo V - Radiações Ionizantes***
- ***Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas***
- ***Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes***
- ***Anexo VIII - Vibrações***
- ***Anexo IX - Frio***
- ***Anexo X - Umidade***
- ***Anexo XI- Agentes Químicos Cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho***
- ***Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais***
- ***Anexo XIII - Agentes Químicos***
- ***Anexo XIII A - Benzeno***
- ***Anexo XIV Agentes Biológicos***

Portal Tributário | Guia Trabalhista | Portal de Contabilidade | Simples Nacional | Modelos de Contratos | Normas Legais | Boletim Fiscal | Boletim Trabalhista | Boletim Contábil | Terceirização | Contabilidade Gerencial | Impostos | CLT | DCTF | IRPF | CIPA | IRF | Publicações Jurídicas

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia.
Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998.
Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.